



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/RL-O-0133, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 166/2025

em favor de **AUTO POSTO BOA HORA LTDA.**, CNPJ nº 32.783.771/0001-99, sediado na Rodovia João Paulo II, Km 8, Centro, Campo Do Brito, SE, CEP 49.520-000, **para Auto Posto Boa Hora, Revendedor de combustíveis com as atividades de comércio e varejo de combustíveis líquidos, revenda de lubrificante para veículos automotores, loja de conveniências e troca de óleo, com SASC de 60.000 L, na RODOVIA JOAO PAULO II - ZONA RURAL, CAMPO DO BRITO/SE, com coordenadas UTM DATUM WGS 84 N = 8812906 E = 665097.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 09:56:57 do dia 04/08/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 04/08/2028.
02. O código de controle desta licença é **<eb049af5457369a59f21130fcbb94bb7>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 166/2025

Código: eb049af5457369a59f21130fcbb94bb7

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta Renovação Licença de Operação substitui a Renovação Licença de Operação RLO nº 272/2022, conforme o processo nº 2022/TEC/RLO-0109.
3. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
4. A empresa deverá apresentar num prazo de 120 dias, sob risco de suspender ou cancelar a licença:
 - a) Registro fotográfico atualizado que comprove a integral correção das não conformidades identificadas, especificamente nos pontos de degradação do pavimento e das canaletas, evidenciando a restauração das condições originais de impermeabilidade e resistência estrutural.
 - b) Comprovante de destinação e registro fotográfico atualizado demonstrando a execução da limpeza do sistema de tratamento de efluentes oleosos, incluindo canaletas de drenagem, caixa retentora de areia e caixa separadora água/óleo.
 - c) Registro Fotográfico atualizado evidenciando o uso de cadeados nos poços de monitoramento.
 - d) Atestado vigente de Regularidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.
5. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - a) Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.
 - b) Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura.
 - c) Laudo de inspeção e manutenção da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo.
 - d) Comprovante de destinação da borra oleosa, provinda das limpezas da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 - e) Comprovante de destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, provindo da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo e das trocas de óleo emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 - f) Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.
6. A empresa não está autorizada a desenvolver atividades de lavagem de veículos e de troca de óleo nas instalações dos diques aéreos da parte posterior do empreendimento.
7. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
8. A empresa deverá realizar, regularmente, a inspeção, manutenção e limpeza em todas as caixas separadoras de água/óleo, visando manter sua eficiência, e apresentar respectivos laudos na renovação de licença ambiental.
9. A empresa deverá realizar mensalmente MEDIÇÕES de VOC – Compostos Orgânicos Voláteis, em todos os poços de monitoramento e apresentar o relatório dessas medições semestralmente, acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, à Adema.
10. A empresa deverá encaminhar semestralmente a Adema, os manifestos de transporte dos resíduos perigosos (classe I) das empresas habilitadas para as suas destinações, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
11. A empresa deve comunicar, à ADEMA, caso seja detectada através do monitoramento a contaminação do solo ou das águas subterrâneas em valores representativos, em até 24h



Condicionantes

(vinte e quatro horas) a partir de sua detecção, e deve providenciar uma análise de risco conforme moldes do RBCA – Ação Corretiva Baseada no Risco, num raio de 100 metros da área do empreendimento, e testes de estanqueidade em todo o SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis.

12. Em caso de ocorrido conforme condicionante anterior, a análise de risco e os testes de estanqueidade realizados devem ser encaminhados à ADEMA, acompanhados da(s) respectiva(s) ART, devidamente assinada(s).
13. A empresa deverá realizar de imediato os procedimentos de remediação do solo, quando as medições de VOC – Compostos Orgânicos Voláteis, nos poço de monitoramento apresentar contaminação com produto na fase livre líquida, encaminhando a Adema, Relatório Técnico de todas as medidas adotadas, com a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
14. Instalar e manter válvulas de retenção de vapores nos respiros dos tanques de combustíveis para evitar a contaminação do meio ambiente.
15. Após a realização de qualquer intervenção no SASC, incluindo linhas e bombas, deverá ser realizado teste de estanqueidade por empresa credenciada pelo Inmetro, com os resultados encaminhados à Adema em relatório técnico, com as considerações gerais, recomendações e conclusão, acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
16. A empresa deverá manter em suas instalações e de fácil acesso Kit de Segurança (emergência, contingência) com vínculo ambiental, contendo no mínimo: barreira absorvente, material absorvente a granel biodegradável, almofadas/travesseiros absorventes, pá antifascante, vassoura e sacos com lacres para armazenamento de resíduos.
17. Deverão ser realizados os abastecimentos de combustíveis líquidos de acordo com os procedimentos operacionais e de segurança.
18. Os poços de monitoramento de VOC – Compostos Orgânicos Voláteis devem permanecer fechados e lacrados com cadeados e mantidas suas integridades físicas normais em condições operacionais.
19. A empresa transportadora de combustíveis e de óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser detentora de Licenciamento Ambiental expedido pelo órgão ambiental competente.
20. A válvula de dreno do módulo coletor de óleo gravitacional da caixa separadora de água/óleo deverá ser mantida aberta.
21. Deverão ser mantidas as integridades físicas das unidades do sistema de tratamento de efluentes oleosos, como também limpos e desobstruídos os canaletas de drenagem de efluentes do referido sistema.
22. Os Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados (OLUC) gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução Conama nº 362/05.
23. No caso de implantação ou troca de tanques subterrâneos de combustíveis, deverá ser solicitada autorização à Adema, só podendo ser adotados tanques de parede dupla (ecológicos).
24. Os tanques subterrâneos que apresentarem vazamentos deverão ser removidos após sua desgaseificação e limpeza e dispostos de acordo com as exigências da Adema. Comprovada a impossibilidade técnica de sua remoção, estes deverão ser desgaseificados, limpos, preenchidos com material inerte e lacrados.
25. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.



Licença: 166/2025

Código: eb049af5457369a59f21130fcbb94bb7

Condicionantes

26. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
27. O sistema de drenagem de águas pluviais ao longo de toda tubulação e das unidades deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
28. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
29. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados a empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
30. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
31. Na ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicado à Adema, após a constatação e/ou conhecimento isolado ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas.
32. Os responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.
33. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
34. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
35. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.